

DECRETO N.º 6449, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta inscrições para comércio eventual nos balneários e praias do município de Anchieta para a temporada 2023/2024, conforme Lei 49/90 – Código de Posturas Municipal, Lei 155/96 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Anchieta – ES.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Convocação para Credenciamento nº 001 / PMA / 2023, que abre inscrições para o comércio eventual nos balneários do município de Anchieta para a temporada 2023/2024, bem como em seus anexos.

Art. 2º. Este Decreto regulamenta o exercício do comércio eventual, de vendedores e compradores por conta própria ou de terceiros nos balneários do município de Anchieta para a temporada 2023/2024, abrangendo as normas estabelecidas pela Lei nº 49/90 e Lei 155/96.

Art. 3º. Fica a Sala do Empreendedor responsável pelo bom andamento dos procedimentos previstos no Edital nº 0001/2023, para comércio eventual para a temporada 2023/2024, sendo a emissão de Alvará de Licença de Funcionamento e a cobrança de taxas efetuadas pelo Agente Fiscal de Posturas, localizado na Sala ou pela Gerência Operacional de Obras e Posturas, que poderá efetuar ainda o parcelamento da taxa de liberação para comercialização de produtos.

Parágrafo único. O pagamento do parcelamento da taxa será feito em 2 vezes: a primeira no ato da liberação do alvará provisório e a segunda parcela com vencimento para 30 (trinta dias), quando será emitido o Alvará definitivo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 16 de outubro de 2023.

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
PREFEITO DE ANCHIETA EM EXERCÍCIO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001 / PMA / SEIM / GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS / 2023 - ABRE INSCRIÇÕES PARA COMÉRCIO AMBULANTE/ EVENTUAL NOS BALNEÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA A TEMPORADA 2023/ 2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA / GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**, com sede na Rodovia do Sol, antigo Ginásio Sesi/ Senai, ao lado da Prefeitura de Anchieta, Bairro Vila Samarco, Anchieta - ES, de acordo com o artigo 187 da Lei nº 49 de 1990 e outras legislações pertinentes, em especial as medidas para funcionamento de comércio eventual durante a alta temporada estabelecidas pelo Decreto Nº 6449 /2023, faz saber que estará recebendo inscrições de **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS** para o comércio de ambulantes, na modalidade que consta no OBJETO desta Convocação de Credenciamento, para a temporada de 2023/ 2024.

1. OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Edital, a inscrição para credenciamento e concessão de licença para o **COMÉRCIO EVENTUAL** para venda de produtos/ serviços de forma **AMBULANTE**, por período determinado, nos balneários do Município de Anchieta – ES.

1.1.1 – Para os efeitos deste Edital, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupados por particulares.

1.2 – O processo de inscrição para credenciamento e funcionamento de comércio eventual deverá:

- I. Vedar o funcionamento de parquinhos de diversão e respectivos brinquedos isolados (roda gigante, barca, etc.);
- II. Manter o limite do número de vagas em relação ao ano anterior;
- III. Vedar na Praia de Santa Helena a instalação de barracas fixas;
- IV. Restringir aos moradores de Anchieta
- V. Vedar aluguel de mesas e cadeiras nos balneários;
- VI. Vedar a comercialização de: churrasquinho de camarão, queijos assados em churrasqueiras de mão, ostra e similares.

2. DA COMISSÃO:

2.1 – Fica sob a responsabilidade da comissão, composta pelos servidores da Fiscalização de Obras e Posturas, o processo de inscrição para credenciamento, julgamento, classificação, análise de recursos e emissão de alvará de licença de funcionamento, sendo presidida pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas, Sr. Everlar de Jesus Oliveira Dec.. 1130/2023.

2.2 – A comissão não se responsabiliza por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

3. DAS VAGAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 – O número de vagas de que trata o presente Edital são as contidas no **ANEXO I**, especificadas por localidade/ balneário.

3.2 – A vigência dos Alvarás de Licença emitidos para os candidatos classificados segundo os critérios do presente Edital será de aproximadamente 50 (cinquenta) dias, **com início em 02 de janeiro de 2024 e término em 18 de fevereiro de 2023.**



3.3 – Havendo vagas remanescentes da primeira chamada ou na hipótese de serem abertas novas vagas além das descritas neste edital, as mesmas serão preenchidas por outro ambulante que estiver classificado na lista de espera, que deverá ser regularizado para tal.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 Conforme Lei nº. 155/1996 e Decreto municipal nº 6286/2022, as inscrições serão restritas apenas aos residentes no município de Anchieta-ES.

4.1.1 Fica vedada a inscrição de menores de dezesseis anos em atendimento à Emenda Constitucional de 1998, considerando não tratar-se de trabalho na condição de aprendiz. Os adolescentes entre 16 e 17 anos poderão participar, desde que estejam acompanhados pelos pais e/ou responsáveis e apresentar declaração de responsabilidade.

4.2 As inscrições serão recebidas, presencialmente, nas datas estabelecidas no Cronograma, em dias úteis, **das 09h às 12h e das 13h às 16h, diretamente na Fiscalização de Obras e Posturas**, localizada no Pavilhão do Empreendedor “Zey José Vettoraci”, sito à Rodovia do Sol, ao lado da Prefeitura de Anchieta, Bairro Vila Samarco, Anchieta – ES.

4.3. Ao se inscrever os candidatos deverão optar pela comercialização em apenas 01 (uma) localidade e **de apenas 01 (um) grupo de produto/ serviço passível de comercialização, conforme ANEXO I e ANEXO IV.**

4.4 Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato este será desclassificado de todas elas.

4.5 Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, sendo que no último caso deve haver o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante com data atual, com especificação dos poderes específicos para representação neste processo de credenciamento mencionando o número do edital e o original da procuração será retido no procedimento do pedido de inscrição, devendo ainda ser anexado no ato da inscrição cópia autenticado do documento do procurador.

4.6 – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4.7 – O candidato é o único responsável pelo preenchimento do requerimento e declaração, pela escolha do grupo de serviço/ produto e localidade que pretende atuar, bem como pelos demais documentos apresentados.

4.8 – Somente serão aceitos para fins de inscrição os requerimentos acompanhados de toda a documentação obrigatória, sendo vedada a posterior complementação, e constatada a ausência de algum documento o requerimento será INDEFERIDO.

4.9 – Após a entrega do requerimento de inscrição não será mais permitida anexar outros documentos, exceto através de novo requerimento, anulando o requerimento anterior, até a data limite para as inscrições.

4.10 – O município poderá utilizar a documentação apresentada no ato da inscrição para formalização de Cadastro.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 No ato da inscrição todos os interessados deverão entregar envelope contendo a seguinte documentação:

- a) Requerimento padrão (**ANEXO II**) devidamente preenchido e assinado;
- b) Declaração (**ANEXO III**) devidamente preenchida e assinada;
- c) Cópia legível dos Alvarás, Licenças e/ou crachás de anos anteriores se houverem, apenas 01 (um) por ano, para pontuação;
- d) Comprovante de isenção de taxas, quando for o caso.



5.2 Além dos documentos exigidos nos subitens do item 5.1 deverão ser entregues no envelope, no ato da inscrição, os seguintes documentos para a inscrição:

5.2.1 PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) CÓPIA DO CPF e RG; (**Se estrangeiro:** Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pela Delegacia de Polícia Federal);
- b) Cópia do Cartão da Família emitido pelo ESF em questão;
- c) Cópia(as) de comprovante que reside no município de Anchieta há no mínimo 04 (quatro) meses, sendo fatura de água/luz/ telefone ou contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

5.2.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Os documentos elencados nas alíneas do item 5.2.1, **relativos a cada pessoa** que atuará na Atividade;
- b) Atos Constitutivos da Empresa e sua alteração mais recente;
- c) Cartão CNPJ ou CCMEI da empresa e RG do Dirigente majoritário;
- d) Se não enquadrado como MEI:
 - 1) Alvará de Localização e Funcionamento vigente do Município de Anchieta, quando for o caso;
 - 2) Alvará Sanitário vigente do Município de Anchieta, quando for o caso;

5.2.3 Para vendedor de alimentos apresentar cópia do crachá de ano anterior com carimbo da Vigilância Sanitária ou do certificado do curso online previsto no item 7.2.

5.2.4 DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA OS INTERESSADOS EM TRABALHAR COM VEÍCULOS NÁUTICOS:

5.2.4.1 Os interessados em habilitar-se para trabalho com veículos náuticos deverão apresentar, além dos documentos elencados acima, os seguintes documentos do veículo náutico:

- a) Cópia das habilitações profissionais dos pilotos e copilotos;
- b) Cópia dos documentos de licenciamento expedidos pela Marinha com Termo de responsabilidade da Embarcação.;

5.2.4.2 Os licenciamentos destas atividades deverão ser efetuados em nome dos proprietários dos veículos.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO – JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

6.1 A classificação, seleção e licença terá por prioridade a seguinte ordem:

- a) Nível 1: As Pessoas Físicas residente em Anchieta;
- b) Nível 2: As Pessoas Jurídicas, desde que devidamente cadastradas no Cadastro Mobiliário deste Município e com Alvará de Funcionamento Vigente;
- c) Nível 3: O Microempreendedor Individual residente em Anchieta ;

6.2 Os Alvarás, Licenças e/ou crachás de anos anteriores, apresentados no ato da inscrição, contarão 01 (um) ponto cada para a classificação.

6.3 Havendo mesma pontuação entre os inscritos, se aplicará como critério de desempate a maior idade do requerente.

6.4 Aplicado o critério de desempate, quando necessário, a relação dos classificados será feita por grupo de produtos/ serviços descritos nos incisos do item 4.3, até o preenchimento das vagas por localidade previstas no **ANEXOS I**, incluindo os deficientes físicos, os demais serão relacionados na lista de espera.



6.5 – As listagens dos classificados inicial e final (após recurso) serão divulgadas nos dias estabelecidos no cronograma, em Mural do Centro Administrativo II, com posterior publicação no site da Prefeitura.

7. CURSOS/ PALESTRAS GRATUITOS:

7.1 – Ficam dispensados de realizar o curso de boas práticas de manipulação nos serviços de alimentos o requerente que apresentar crachá de ano anterior com carimbo da Vigilância Sanitária ou que não irá comercializar alimentos.

7.2 – Os vendedores que não se enquadrarem no subitem anterior (7.1) devem acessar o site da Prefeitura de Anchieta na aba Saúde/ Vigilância Sanitária (<https://www.anchieta.es.gov.br/pagina/ler/1224/vigilancia-sanitaria>) e realizar um dos cursos online lá disponibilizados: pela ANVISA (curso de Boas práticas de manipulação em serviços de alimentação) ou pelo SEBRAE (curso de Boas práticas nos serviços de alimentação) e apresentar o certificado, preferencialmente na inscrição ou no ato do licenciamento.

8. DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

8.1 – Os candidatos selecionados deverão, obrigatoriamente, apresentar 01 (uma) foto 3x4 atual para ser fixada no crachá, expedido no ato da autorização, que será de uso obrigatório e deverá estar afixado em local visível.

8.1.1 – Em caso de perda ou roubo/furto do crachá, o responsável deverá fazer um boletim de ocorrência e se dirigir à Fiscalização de Obras e Posturas com a cópia do mesmo para que seja providenciada a segunda via do crachá em questão.

8.1.2 – O crachá não poderá ser utilizado por outra pessoa, sob pena de retenção do mesmo e apreensão dos materiais.

8.2 – A emissão do alvará será entregue nos dias estabelecidos no cronograma, estando condicionada:

a) a realização do curso/ palestra ofertados ou disponibilizados pela Vigilância Sanitária (ou comprovação de isenção);

b) ao pagamento das taxas quando for o caso.

8.2.1 – O candidato selecionado que na data da emissão do alvará (1ª Chamada) não apresentar os documentos relacionados, quando for o caso, perderá sua vaga e as mesmas serão preenchidas em segunda chamada com os candidatos classificados na lista de espera.

8.2.2 – Os candidatos selecionados que não retirarem, dentro do prazo, os respectivos alvarás serão considerados desistentes e as vagas serão preenchidas em segunda chamada com os candidatos classificados na lista de espera.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As pessoas que não concordarem com o resultado da classificação poderão solicitar revisão **impreterivelmente no dia estabelecido no cronograma**, através de recurso devidamente fundamentado e dirigido à Comissão, apresentado em duas vias, diretamente na Fiscalização de Obras e Posturas, cujo servidor responsável dará o devido recibo.

9.2 Caberá à Comissão a decisão em última instância dos recursos apresentados com apoio da Procuradoria Municipal.

9.3 – Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão analisados pela Comissão, sendo divulgada nova classificação após recursos (Resultado Final), na data estabelecida no cronograma.



10. DO PAGAMENTO E DAS ISENÇÕES:

10.1. A participação dos interessados no objeto da presente Convocação de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade licenciada para a obtenção do respectivo Alvará, conforme previsão legal contida no Código Tributário Municipal – Lei Nº 123/2002, bem como das taxas processuais cabíveis.

10.2 – As taxas descritas no **ANEXO IV** deste Edital têm seus valores estabelecidos POR MÊS, conforme Código Tributário Municipal, Lei nº 123/2002, dessa forma, para o licenciamento do período descrito neste Edital, as mesmas serão calculadas para 02 (dois) meses, resultando assim no dobro de cada valor mencionado no respectivo anexo.

10.3 – Para a emissão de cada licença será cobrado o valor referente as taxas de expediente e alvará, que serão somadas ao valor do licenciamento sobre o produto vendido, resultando no valor total do licenciamento.

10.4 – As taxas descritas nos itens acima serão cobradas mediante um único Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Fiscalização de Obras e Posturas, dentro da data estabelecida neste edital.

10.4.1 – Excetuam-se os casos de parcelamento da taxa, previstos na Lei Complementar 46/2018, onde serão emitidos mais de um DAM, ficando autorizada a Gerência Operacional de Obras e Posturas, a emitir 02 (dois) Alvarás, um para cada DAM.

10.5 – Os candidatos que pretendem gozar da **ISENÇÃO** do pagamento de taxa e expediente, devem solicitar a isenção na folha de requerimento (**ANEXO II**) e anexar a documentação comprobatória **no momento da inscrição**:

10.5.1 – A Folha Resumo Cadastro Único – V7 emitida pelo CRAS do Município de Anchieta ou;

10.5.2 – A comprovação de exercício de atividade comercial como MEI, com o grupo de produtos passíveis de comercialização indicado em sua inscrição;

10.5.3 – Declaração de desempregado, devidamente preenchida, assinada, com a devida documentação, conforme **ANEXO V**;

10.6 – Excetuam-se da isenção prevista nos itens 10.5.1 e 10.5.3 os produtos do grupo VII, quais sejam: caiaques, canoas, stand up, banana boat, pedalinhos, escunas, lanchas, Jet Sky e similares.

11 – OBRIGAÇÕES E HIGIENE:

11.1 – **É obrigatório portar o Alvará de Licença original, legível e em local visível.**

11.2 – Somente o requerente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação, cessão ou a venda do Alvará.

11.3 – A atividade deve respeitar rigorosamente o local de funcionamento pré-determinado.

11.4 – O licenciado somente poderá permanecer parado pelo tempo estritamente necessário para venda do produto.

11.5 – Os carrinhos, caixas ou qualquer outro meio de exposição à venda, devem ser devidamente preparados e abastecidos para o comércio fora da faixa de areia.

11.6 – Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

11.7 – Os licenciados deverão retirar das áreas públicas diariamente, logo após o período de funcionamento, todo o equipamento usado em seu comércio, sob pena de apreensão do equipamento e/ou material.

12 – DOS RESÍDUOS (LIXO):

12.1 – Todo comércio ambulante deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente.

12.1.1 – Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta;

12.1.2 – É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento.

13 – DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS:

13.1 – Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a obediência às exigências da Vigilância Sanitária.

13.2 – Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais e/ou objetos não higienizados.

13.2.1 – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

13.2.2 – Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

13.2.3 – As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

13.2.4 – Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

13.2.5 – Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados;

13.2.6 – Os espetos de churrasco devem ter suas pontas cortadas antes de serem entregues ao consumidor.

13.2.7 – É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo, devendo ser utilizado suporte com no mínimo 30 cm de altura.

13.3 – Todos os utensílios deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento.

14 – PENALIDADES:

14.1 – A inobservância de qualquer disposição deste edital, bem como dos requisitos gerais para manipulação de alimentos acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa com perda do Alvará de Licença e **perda de pontos nos próximos editais de credenciamento, que serão computados da seguinte forma:**

a) Advertência: 05 pontos

b) Cassação do alvará: 10 pontos

c) Apreensão de mercadoria/Multa: 20 pontos

14.2 – A todos os ambulantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Lei 49/1990, e demais legislações municipais pertinentes, no que couber.

14.3 – A perda da autorização poderá, à discricção da administração, acarretar na substituição do ponto por outro ambulante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado para tal.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, salvo em caso de empresas ou em caso de pessoas físicas portadoras de procuração devidamente registradas em cartório.



15.2 – As vagas serão estabelecidas pela Gerência de Fiscalização de obras e Posturas, podendo ser realocadas pela mesma no caso de prejudicar a terceiros ou em virtude de segurança.

15.3 – O comércio objeto deste Edital ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

15.4 – São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando-se as competências de cada cargo, devendo ser encaminhada cópia dos procedimentos fiscais à Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas.

15.5 – A Prefeitura Municipal de Anchieta se reserva o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caibam aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6 – Somente poderá iniciar a atividade, o requerente convocado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença.

15.7 – Este Edital de Convocação de Credenciamento estará fixado em mural no Centro Administrativo II, bem como será PUBLICADO NO SITE DA PREFEITURA.

15.7.1 – Não será realizado contato telefônico para dar ciência do resultado da seleção, os candidatos devem estar atentos às publicações.

15.8 – Qualquer omissão ou na falta de uma norma para situações aqui não previstas, relacionadas ao processo de credenciamento, será definida pela Comissão.

15.9 – O requerimento para funcionamento de comércio temporário em ponto fixo de área privada, ou seja, aquele que exerce sua atividade em local pré-determinado comprovadamente, sem promover qualquer tipo de movimentação para exposição de sua mercadoria deverá ser feito diretamente na Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas.

16 – CRONOGRAMA:

Publicação do Edital	16/10/2023
Inscrições Balneários de Iriri, Castelhanos e Ubú	20/10/23 até 01/11/2023
Divulgação da Classificação Inicial:	14/11/2023
Data para Recurso	16 e 17/11/2023
Divulgação da Classificação Final:	22/11/2023
Licenciamento (1ª Chamada) – emissão de taxas e entrega de crachás	27/11 até 08/12/2022
Licenciamento (2ª Chamada) – emissão de taxas e entrega de crachás	13/12/2023 à 15/12/2023
Vigência das Licenças (Início e Término das atividades)	02/01/2023 a 18/02/2023

Anchieta-ES, 16 de outubro de 2023.

EVERLAR DE JESUS OLIVEIRA
Gerente Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas
Portaria nº 1130/2023



ANEXO I
NÚMERO DE VAGAS/ LIMITE DE LICENÇAS POR
LOCALIDADE/ GRUPO DE ATIVIDADE

Edital PMA nº 001/2023 – Edital Credenciamento Verão 2023/2024

LIMITE DE LICENÇAS POR BALNEÁRIO/ GRUPO DE ATIVIDADE		VAGAS POR BALNEÁRIO		
Grupos	PRODUTOS COMERCIALIZADOS	IRIRI	CASTELHANOS	UBU
I	Mini bugre e carrinhos automáticos. Obs. Em Ubu (noturno)	02	02	01
II	Trenzinho de circulação nas ruas	02	01	-
III	Bolha aquática	02	02	02
IV	Artesanatos e Artigos de Praia (bijuterias, chinelos de couro, cangas, chapéus, bonés, óculos de sol, saídas de praia e redes);	24 (03 p/ cada)	24 (03 p/ cada)	16 (02 p/ cada)
V	Tatuagem de Henna e Tererê;	10	08	05
VI	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (sucos, refrigerantes, água mineral, água de coco envasada ou direto do coco)	12	12	08
VII	<p>Iriri – boias (03), caiaques/ canoa havaiana (06), banana-boat* (03), stand up (06), pedalinho (03), bolha (03). Na praia da Costa Azul o embarque e desembarque será realizado ao lado direito (próximos as embarcações)</p> <p>Castelhanos – boias (02), caiaques/ canoa havaiana, banana-boat (01), stand up (02), pedalinho (01), bolha (01)</p> <p>Ubu – boias (02), caiaques/ canoa havaiana (02), banana-boat (01), stand up (02), pedalinho (01), bolha (01)</p> <p>(OBS: As vagas descritas serão distribuídas de forma igualitária entre as três praias do Balneário de Iriri, à critério da Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas, não podendo ser transferida a quantidade de vagas de uma praia para outra), sendo que na Costa Azul será localizada no canto Juca da Mata.</p>	24	09	09
VIII	Milho verde e derivados (papa e pamonha)	09	08	06
IX	Salgados prontos (quibe, bolinho de aipim/ bacalhau, coxinhas, pastéis, empadas) Sanduiche natural	18	12	10
X	Salada de frutas previamente preparadas e envasadas	03	05	02
XI	Produtos congelados (picolés, sorvetes, açaí e similares)	30	20	15
XII	Doces (cocadas, bombons, algodão doce e similares)	12	12	08
XIII	Carrinho de churros, pipoca, algodão doce, batata frita e similares	14	10	10
XIV	Carrinho de churrasquinho ou de queijo assado	12	08	06
XV	Brinquedos e outros (para venda)	12	10	10
XVI	Amendoim e similares	09	06	04
XVII	Frutas	03	03	02
XVIII	Panelas e utensílios similares	03	02	02
XIX	Lanches	06	04	02
XX	Estacionamento	04	04	04
TOTAL DE VAGAS DO BALNEÁRIO		217	168	126

OBS: As vagas acima não incluem a Área de Gastronomia de Iriri (antiga área de eventos). Haverá edital específico.



**PREFEITURA DE
ANCHIETA**

**ANEXO II
REQUERIMENTO**

Edital PMA nº 001/2023 – Edital Credenciamento Verão 2023/2024

REQUERENTE: _____ RG nº _____
 _____ PESSOA: FÍSICA () / JURÍDICA () CPF/ CNPJ nº _____
 _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ Anchieta – ES – CEP 29230-000,

TELEFONE FIXO OU CELULAR: (____) _____

SOLICITA: Inscrição para fins de trabalho Eventual nos balneários deste município para a temporada de 2022/2023, da forma abaixo selecionada:

COMÉRCIO AMBULANTE EM (ASSINALE APENAS UMA OPÇÃO):

<input type="checkbox"/>	Iriri – Costa Azul
<input type="checkbox"/>	Iriri – Namorados
<input type="checkbox"/>	Iriri – Areia Preta
<input type="checkbox"/>	Castelhanos
<input type="checkbox"/>	Ubu
<input type="checkbox"/>	Outro. Qual?

PRODUTO QUE DESEJO TRABALHAR:

GRUPO: _____

PREENCHO OS REQUISITOS E SOLICITO A ISENÇÃO DE TAXA (Assinalar uma opção e Anexar comprovante):

<input type="checkbox"/>	Por apresentar folha resumo cadastro único – V7 emitida pelo CRAS de Anchieta
<input type="checkbox"/>	Por estar enquadrado como MEI, conforme CCMEI apresentado
<input type="checkbox"/>	Por estar desempregado, conforme Declaração ANEXO V apresentada
<input type="checkbox"/>	Por ter realizado curso de capacitação na área de atendimento e turismo.

Anchieta/ES, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Interessado

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA CONVOCAÇÃO
Edital PMA nº 001/2023 – Edital Credenciamento Verão 2023/2024

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____,
_____, Estado Civil _____,
Responsável pela Empresa (caso requerimento para pessoa jurídica)
_____, CNPJ _____,
_____, residente _____
nº _____ Bairro _____, Anchieta
– ES CEP 29230-000, Telefone (____) _____, declaro para
os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos do EDITAL DE
CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001 / PMA / 2022 e atenderei
integralmente a todas as condições e exigências ali apostas.

Igualmente, informo que responderei pela veracidade das informações
apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo a participar deste
Credenciamento.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais
para tanto, firmo a presente.

Anchieta – ES, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA: _____



ANEXO IV
TABELA DE TAXAS POR PRODUTO

Edital PMA nº 001/2023 – Edital Credenciamento Verão 2023/2024

GRUPOS	PRODUTOS	TAXA MENSAL	
I	Mini bugre e carrinhos automáticos;	Por unidade R\$ 164,96	
II	Trenzinho de circulação nas ruas;	Por unidade R\$ 378,09	
III	Brinquedos infláveis e similares (pula-pula, tobogã, bolha aquática e touro mecânico)	Por unidade R\$ 257,78	
IV	Artesanatos e artigos de praia (bijuteria, chinelos de couro, cangas, chapéus, bonés, óculos de sol, saídas de praia, redes, etc)	Bijuteria	R\$ 113,42
		Chinelos de couro	R\$ 113,42
		Cangas/ saídas de praia	R\$ 75,60
		Chapéus / bonés/ óculos de sol	R\$ 79,09
		Redes	R\$ 246,58
V	Tatuagem de Henna e Tererê;	R\$ 233,72	
VI	Bebidas em recipientes descartáveis, exceto vidro (sucos, água mineral, refrigerantes, água de coco envasada ou direto do coco)	Isopor: R\$ 113,42	
VII	Boias, caiaques/ canoa havaiana, banana-boat, stand up, pedalinho e similares	Boias, caiaques, stand up, pedalinho e similares	Por unidade: R\$ 44,68
		Veículos náuticos/ banana-boat e similares	Por unidade R\$ 2.330,25
VIII	Milho verde e derivados (papa e pamonha)	Por unidade Carrinho: R\$ 233,72	
IX	Salgados prontos (quibe, bolinho de aipim, coxinhas, pastéis, empadas)Sanduiche natural	Isopor/Bandeja: R\$ 113,42	
X	Salada de frutas previamente preparadas e envasadas	Isopor: R\$ 113,42	
		Carrinho: R\$ 233,72	
XI	Produtos congelados (picolés, sorvetes, açaí e similares)	Isopor: R\$ 113,42	
		Carrinho: R\$ 233,72	
XII	Doces (cocadas, bombons, algodão doce e similares)	Isopor/Bandeja: R\$ 133,42	
XIII	Carrinho de churros, pipoca, algodão doce, batata frita e similares	Carrinho: R\$ 233,72	
XIV	Carrinho de churrasquinho ou de queijo assado	Carrinho: R\$233,72	
XV	Brinquedos e outros (para venda)	R\$ 75,60	
XVI	Castanhas (amendoim, caju e similares)	R\$ 113,42	
XVII	Frutas	R\$ 82,51	
XVIII	Panelas e utensílios similares	R\$ 79,09	
XIX	Lanches	Isopor: R\$ 113,42	
XX	Estacionamento	R\$ 464,00	

OBSERVAÇÃO:

1. As taxas descritas no ANEXO IV deste Edital têm seus valores estabelecidos **POR MÊS** e poderão ter seus valores atualizados em 2023, conforme Código Tributário Municipal, Lei nº 123/2002. Dessa forma, para o licenciamento do período descrito neste Edital, as mesmas serão aplicadas para **02 (dois) meses**, resultando assim no **dobro de cada valor mencionado**.
2. Para a emissão de cada licença, dos candidatos não isentos, será cobrado ainda o valor referente à taxa de Alvará e ao expediente. Esse valor será somado ao valor do produto vendido, resultando no valor total do licenciamento.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Edital PMA nº 001/2023 – Edital Credenciamento Verão 2023/2024

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____ e do CPF nº _____, declaro para os devidos fins e com anuência das duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, que encontro-me desempregado desde _____ e que tenho renda total familiar de até 03 (três) salários mínimos ou ½ (meio) salário mínimo por pessoa.

Declaro ainda que as informações apresentadas acima são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

Anchieta, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

Assinatura das Testemunhas:

1. Nome Legível:

2. Nome Legível: